

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenação Geral de Administração  
Departamento de Infraestrutura e Materiais



Memorando nº 1121/2017/DIM/DPPR

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Para: Coordenação - Departamento de Infraestrutura e Materiais

**Assunto: Solicitação de aquisição de itens – Embalador de Guarda Chuva.**

Ilustríssima Coordenadora,

Cumprimentando-o, solicito autorização para a aquisição dos itens abaixo relacionados :

Descrição do Produto	Qtde ( Un.)
<b>Embalador de Guarda Chuvas :</b> Aparelho para embalar guarda-chuvas, fabricado em aço inox, sem lixeira. E com capacidade para embalar qualquer espécie e tamanho de guarda-chuva PRAZO DE GARANTIA: mínimo de 03 meses.	40

Informo que a seleção dos itens e o quantitativo a ser solicitado levou em consideração o número de Sedes/Unidades e mais uma reserva técnica

Aproveitando o ensejo, renovo os meus votos da mais elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

**Rosaldo Bonnet**  
Administrador – CRA 11.101/PR  
Gestão de Patrimônio



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text located in the upper right quadrant of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Faint, illegible text located in the middle of the page.

Google  
 embañador de guarda chuva

embañador de guarda chuva - R\$400 - R\$800

Limpar todos os filtros

Seu local: Centro, Curitiba - PR

Mostrar apenas  
 Itens novos

Preço: Limpar  
 R\$400 - R\$800  
 R\$ 400 até  
 R\$ 800

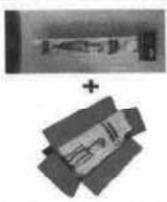
Categoria  
 Suportes e prateleiras para guarda-chuva

Vendedor  
 Americanas.com  
 Stepline

Todas Imagens Maps Shopping Mais Configurações

Classificar Padrão Visualizar Grid Minha lista (4)

Os itens de menor preço são mostrados primeiro

	Embañador De Guarda-Chuva Chuvras Molhados Max Embalar R\$405,00 de Mercado Livre - Marfuerdas
	Embañador De Guarda-Chuva Chuvras Molhados Max R\$465,90 em 2 lojas
	Embañador Porta-Guarda-chuvas R\$565,50 de Mercado Livre - Higienize
	Embañador De Guarda-chuvas Molhados Unipack Em Plastico Abs Prata R\$557,90 de Americanas.com Mais opções de estilo
	Embañador De Guarda-chuvas Clear Em Inox Sk R\$481,14 de Mercado Livre - Lidimp
	Conj 3 Embañador Guarda-chuva Inox Pr Paralel + 1000 Redes R\$512,80 de Mercado Livre - Space Buy
	Embañador de Guarda-Chuva Chuvras Molhados Max R\$473,90 de Rakuten Brasil
	Embañador De Guarda-Chuva Em Inox + 1075 Sequinhos P Embalar R\$549,00 de Mercado Livre - Manfuerdas
	Embañador De Guarda-chuvas Molhados Unipack Plastico Abs R\$595,00 de Mercado Livre - Vidarabec.com
	Embañador de Guarda-chuvas Molhados Unipack em Plastico Abs Cinza R\$485,00 de Rakuten Brasil
	Embañador de Guarda-Chuvas Molhados Max Aço Inox Bronze R\$550,00 de Rakuten Brasil
	Embañador de guarda-chuvas Molhados Unipack em Aço Inoxidável Escovado R\$595,00 de Rakuten Brasil

PT 12:41 07/06/2017



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

PROTOCOLO: 14.659.064-0

### TERMO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### DO OBJETO

Aquisição de ensacador (embalador) para guarda-chuvas (com refil) para as Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

#### DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A aquisição do embalador de guarda-chuva, objetiva maior segurança dos membros, servidores, estagiários, terceirizados e população assistida das diversas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em dias chuvosos, evitando que circulem com o guarda-chuva molhado nas áreas internas das instalações da Instituição.

O uso desses aparelhos visa evitar que sombrinhas e guarda-chuvas respinguem água nos pisos, deixando-os sujos e escorregadios e podendo causar acidentes.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

##### EMBALADOR DE GUARDA-CHUVA

- Aparelho para embalar guarda-chuvas, fabricado em aço inoxidável; sem lixeira.
- Dimensões aproximadas: 75 cm x 75 cm x 17 cm, admitindo-se variação de 5 a 10% em quaisquer das dimensões.
- Com capacidade para embalar qualquer espécie e tamanho de guarda-chuva.

##### REFIL para embalador de guarda-chuva

- Membranas plásticas de alta densidade, transparentes, lisas.
- Embalagem com **1000** unidades.

Observações: a aquisição engloba o fornecimento de **03 refis** para cada embalador adquirido.

#### DO QUANTITATIVO

O quantitativo total estimado para aquisição é de **40** (quarenta) embaladores e **120** (cento e vinte) refis.

\*Para a determinação do quantitativo de embaladores foram consideradas as informações prestadas pela Gestão de Patrimônio do Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme descrito no Memorando 1121/2017/DIM/DPPR.

\*\* Para a determinação do quantitativo de membranas plásticas foram consideradas as condições climáticas da localidades em que estão instaladas as Sedes da DPPR, assim como o número de pessoas/mês que circulam na Sede Central da Instituição.

SHELLEY ROLIM  
CERCAL:00375885919

Assinado de forma digital por  
SHELLEY ROLIM  
CERCAL:00375885919  
Dados: 2017.06.12 11:32:08 -03'00'





## DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues em até **15 dias** após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, preferencialmente no endereço do Depósito de Almoarifado da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na cidade de Colombo (Av. São Gabriel, 433, Roça Grande, Colombo/PR).

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Os produtos deverão ter garantia de **90 dias**, contados da data de entrega.
2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios (riscos, amassados, manchas, etc)
3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas, **salvo se de melhor qualidade.**

Em 11 de junho de 2017.

SHELLEY ROLIM

CERCAL:00375885919

Assinado de forma digital por  
SHELLEY ROLIM  
CERCAL:00375885919  
Dados: 2017.06.12 11:32:34 -03'00'

**SHELLEY ROLIM CERCAL**

Coordenação de Infraestrutura e Materiais





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Departamento de Infraestrutura e Materiais*

Memorando nº 1156/2017/DIM/DPPR

Curitiba, 12 de junho de 2017.

**PROTOCOLO 14.659.064-0**

**Assunto: aquisição de itens de almoxarifado – EMBALADOR DE GUARDA-CHUVA COM REFIL**

À Coordenação-Geral de Administração

Prezado Senhor Coordenador-Geral:

Considerando todo o contido no memorando nº 1121/2017/DIM/DPPR, oriundo da Gestão de Patrimônio do Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, às fls. 03 do protocolo em epígrafe;

Em consonância com o disposto no Memorando nº 256/2017/CGA/DPPR, vimos solicitar os préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de **autorizar/viabilizar** o processo de aquisição de embaladores de guarda-chuva, conforme especificações e quantidades descritas no termo de Especificação Técnica de fls. 05 e 06 do presente protocolado.

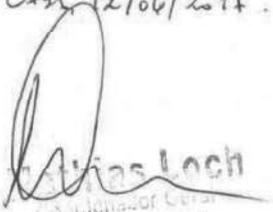
Atenciosamente,

SHELLEY ROLIM CERCAL

**Coordenação de Infraestrutura e Materiais**

A referida Publicação,  
O Para especificar a eventual submissão  
a continuação do processo em tela.

data 12/06/2011.

  
**Carlos Loch**  
Comandante Geral  
de Administração



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gabinete*

<b>DPP</b>
FI 8
<b>PTG</b>



Protocolo nº 14.659.064-0

**DESPACHO**

1. Em cotejo às informações apresentadas, autorizo a continuidade do processo de aquisição de aparelhos para embalar guarda-chuvas e refil para recarga.
2. Desde já, determina-se que o procedimento seja instruído de maneira a formar ata de registro de preços.

À Coordenadoria-Geral de Administração para providências.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

**SÉRGIO ROERTO R. PARIGOT DE SOUZA**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**INFORMAÇÃO Nº 244/2022/CDP**

Protocolo: 14.659.064-0

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 213		
OBJETO:	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS) Aquisição de 40 embaladores de guarda-chuvas inox, sendo 20 de imediato. Aquisição de 120 refis para embalador de guarda chuva, com 1000 sacos cada, sendo 30 refis de imediato.		
VALOR:	R\$	18.619,40	
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes	
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados	
Detalhamento:	3.3.90.30.19	Material de Acondicionamento e Embalagem	R\$ 6.726,60
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos	
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados	
Detalhamento:	4.4.90.52.34	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	R\$ 11.892,80
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).		
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.		

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório ao Registro de Preços**, a se realizar em **2022**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2022.

Acrescenta-se que o valor reservado do orçamento através desta Indicação Orçamentária (por meio do pré-empenho) se refere à aquisição/contratação **imediate** apontada no Termo de Referência, sendo apenas objeto de Anotação Orçamentária, nos controles mantidos pela Gestão Orçamentária/CDP, a eventual aquisição/contratação do quantitativo remanescente.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

Documento: **14.659.0640\_IO\_244.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 07/06/2022 14:56.

Inserido ao protocolo **14.659.064-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 07/06/2022 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a58fa49a0521a483dd92d11ba3fb77cd**.



SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 2

Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
07/06/22							*14.659.064-0*					
07/06/22	7	22000550	0760	6009	33903019	Mat Acondic e Embalagem	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS) Aquisição de 120 refs para embalador de guarda chuva, com 1000 sacos cada...	30		246.561,96	6.726,60	239.835,36
07/06/22	7	22000551	0760	6009	44905234	Máq, utens e eq diversos	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS) Aquisição de 40 embaladores de guarda-chuvas inox, sendo 20 de imediato. P...	52		1.798.526,58	11.892,80	1.786.633,78

Documento: **14.659.0640\_IO\_244\_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 07/06/2022 14:56.

Inserido ao protocolo **14.659.064-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 07/06/2022 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e9e384f7ddb5654d8118b530a23ac8d6**.



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**Protocolo n.º 14.659.064-0**

## **DESPACHO**

1. Ciente da Informação Nº 244/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, conforme ponto 3.2 do despacho da CGA às fls. 158-159.

Curitiba, data da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**  
Coordenador de Planejamento

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **14.659.0640\_IO\_244\_CDP\_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 07/06/2022 15:04.

Inserido ao protocolo **14.659.064-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 07/06/2022 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fac8d545827e1b2a2bb2a2de4ff4d18e**.



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 14.659.064-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

### **3) Pesquisa de preço**



## **4) Termo de referência**



**PROTOCOLO: 14.659.064-0**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de embaladores de guarda-chuvas e respectivos refis compatíveis, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de embaladores de guarda-chuvas e respectivos refis compatíveis, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme requisitos deste documento.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<b>Embalador de guarda-chuvas, de aço inoxidável, sem lixeira.</b> Com capacidade para embalar qualquer espécie e tamanho de guarda-chuvas. Dimensões mínimas: 75 cm x 15 cm x 17 cm.	40 unidades	R\$	R\$
2	<b>Refil para embalador de guarda-chuvas, de membranas plásticas de alta densidade, transparentes e lisas.</b> Embalagem com 1.000 unidades. <u>Compatível com o item 1</u> (embalador de guarda-chuvas).	120 embalagens	R\$	R\$

2.2. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos ao FORNECEDOR os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

2.3. Serão adquiridas inicialmente 20 unidades do item 1 (embalador de guarda-chuvas) e 30 unidades do item 2 (refil para embalador de guarda-chuvas, com 1.000 unidades em cada embalagem).



2.4. O quantitativo restante, caso necessário, será solicitado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.1.1. O item 1 (embalador de guarda-chuvas) deverá ser entregue montado, pronto para o uso.

3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.3. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.4. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

### 4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.

4.1.1. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

4.1.2. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

4.2. A entrega deverá ser realizada no Centro de Distribuição Logística da Defensoria Pública, localizado na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR, CEP 83404-000, ou em outro endereço da DPE/PR em Curitiba, especificado pela DPE/PR.

4.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DEDPR.



## 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

## 7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade



com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

- 8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 07 (sete) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.
- 8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
  - 8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
  - 8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - 8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
  - 8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
  - 8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais



documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.



9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.5. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;



- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

**Camila F. R. Weingraber**

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

## **5) Parecer Jurídico**



## PARECER JURÍDICO Nº 131/2022

Protocolo n.º 14.659.064-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EMBALADORES DE GUARDA-CHUVA E REFIS. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP. ART. 48, I, LC 123/06. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. DIVISÃO POR LOTES. POSSIBILIDADE.

*Ao Exmo. Defensor Público-Geral,*

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), visando a aquisição de embaladores de guarda-chuva e refis para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. Por meio do memorando n.º 1121/2017/DIM/DPPR (fl. 04), o DIM promoveu a abertura do procedimento solicitando a aquisição dos itens. O Termo de Especificação Técnica consta da fl. 8-10.
3. Determinado pelo Defensor Público Geral a instrução do procedimento para formar a ata de registro de preços, encaminhando à Coordenadoria Geral de Administração (CGA) em fl. 14, que em sequência encaminhou ao Departamento de Apoio Técnico (DAT) para cotação (fl. 15).
4. Após a realização de cotação pelo DAT (fls. 18-28), o protocolo foi encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação, que verificou que o produto cotado por uma das empresas não se encaixava no Termo de Especificação Técnica (fl. 32), retornando o procedimento ao DAT, que encaminhou ao DIM para confirmação das especificações técnicas (fl. 36).
5. Colacionado pelo DIM em fls. 56-59 o Termo Retificador de Especificação Técnica.



6. Anexado o Termo de Referência em fls. 60-62.
7. Nova cotação realizada pelo DAT em fls. 64-89.
8. Por determinação verbal do Coordenador da CGA, o protocolo foi encaminhado ao Departamento Financeiro para estudos de classificação orçamentária (fl. 90).
9. Após a classificação do objeto, o Departamento Financeiro encaminhou à Coordenadoria de Planejamento (fl. 94), que encaminhou à CGA, e na sequência para a Comissão Permanente de Licitação (f. 95).
10. A CPL encaminhou à COJ (f. 130) para análise jurídica da minuta do edital de licitação na modalidade pregão (fls. 98-129), que visa a formação de registro de preços para a aquisição de embaladores de guarda-chuva e refis.
11. A COJ, em parecer de fls. 132-137, recomendou que fosse feita a atualização das cotações e apresentada justificativa de aglutinação dos itens em lote único, bem como esclarecimentos sobre as exigências de certificação pelo INMETRO e de atendimento de normas da ABNT.
12. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) definiu o rito de tramitação ordinário (fls. 145-146) e encaminhou ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM).
13. O DIM sugeriu a alteração das dimensões dos itens no Termo de Referência e a complementação das suas características e da forma de entrega (fl. 150-151).
14. Realizada nova pesquisa de preços em fls. 153-157.
15. Considerando o parecer da COJ de fls. 132-137, o DCA informou em fl. 164 que não haveria necessidade para a exigência de certificação pelo INMETRO ou atendimento a normas da ABNT para os itens em questão, e a ausência de motivação para aquisição em lote conjunto. Informou ainda que:

[...] considerando portaria nº 001/2022/DPC, salvo melhor juízo e não vislumbrando a formalização de instrumento contratual para o presente objeto neste momento, informamos que foram adicionadas ao Termo de Referência Preliminar as cláusulas básicas padrão de contratação disponibilizadas pelo Departamento de Contratos na página “Cláusulas Básicas de Contratação por meio de Instrumentos Equivalentes”, na intranet da DPE/PR, atualizada pelo respectivo departamento periodicamente.

16. Na sequência, encaminhado pela CGA para realização de nova pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação (fls. 168-169).



17. Termo de Referência Preliminar em fls. 173-180.
18. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) realizou a pesquisa de preços para os objetos, utilizando a fonte de preços públicos, de preços de sites de domínio amplo e cotações diretas com fornecedores que resultaram em 7 propostas. (fls. 182-185)
19. Anexado ao protocolo as trocas de emails com os fornecedores, relatório de pesquisa do Banco de Preços, pesquisas realizadas na internet, memória dos cálculos estatísticos e quadro consolidado de cotações (fl.187-227).
20. Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária Nº 244/2022/CDP (fl.229).
21. A Coordenadoria de Planejamento autorizou o prosseguimento e atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 233).
22. A Declaração do ordenador de despesa foi juntada em fl. 235.
23. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) encaminhou o protocolo para elaboração da minuta do Edital de Licitação para Registro de Preços.
24. Minuta do Edital e anexos em fls. 243-281.
25. Assim, vêm os presentes autos para avaliação acerca da instrução processual, minuta atualizada do contrato e do Edital de Licitação.
26. É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

27. A disciplina legal da contratação em análise está contida na Lei Estadual nº 15.608/07 e, por analogia, no Decreto Estadual nº 7.303/2021.
28. Trata-se de análise de procedimento de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado por meio do preço total por lote, conforme prevê a cláusula 5.2 da minuta do Edital (fl. 244).
29. O artigo 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigo 45 da Lei Estadual de Licitações).



30. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de embaladores de guarda-chuva e refis.

31. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

32. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que o artigo 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 faculta a sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

33. Assim, a opção pela contratação via sistema de registro de preços se afigura como a mais adequada devido ao fato de que a quantidade a ser adquirida é estimada, mas não definida com exatidão.

34. A disciplina legal a ser adotada na fase preparatória à realização do pregão (Lei nº 10.520/02) estabelece que no edital a autoridade competente fará constar: a) as normas que disciplinam o procedimento; b) o objeto do certame; c) as exigências de habilitação; d) os critérios de aceitação das propostas; e) as sanções por inadimplemento; e f) as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento (art. 3º, I).

35. Já o regramento do Sistema de Registro de Preços trazido pelo §4º do art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/2007, assevera que o edital obrigatoriamente deverá conter os seguintes itens:

- I - estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, segundo os critérios fixados no regulamento;
- II - prazo de validade do registro;
- III - estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida de suas necessidades e segundo a conveniência do serviço, durante o prazo de validade do registro;



IV - sanções para a recusa injustificada do benefício ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;

V - previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

36. Da análise do edital, verifica-se que foram cumpridas as exigências legais.

37. No que tange à instrução processual da fase interna, se encontra de acordo com as disposições legais atinentes do pregão eletrônico, cujas etapas estão à seguir elencadas: a) autuação de processo administrativo; b) requisição do objeto e apresentação das justificativas da necessidade de aquisição; c) autorização de prosseguimento do feito pela Coordenadoria de Planejamento; d) elaboração de termo de referência; e) pesquisa de mercado; f) anotação orçamentária (dispensada nos termos do § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7892/2013); g) minuta do edital e anexos.

38. No que diz respeito ao termo de referência, verifica-se que houve a observância dos requisitos elencados no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 10.520/02, não havendo necessidade de novos ajustes.

39. Sobre a pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada buscando a maior diversificação de fontes de informação, em respeito ao art. 9º e seguintes que tratam sobre a pesquisa de preços, do Decreto Estadual nº 4.993/16, conforme manifestação de fls. 153-157, em consonância com o posicionamento atual do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

40. Também não há óbice à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, devendo-se observar o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal 123/2006.

41. Verifica-se, ainda, que foi observada a divisão por lotes, conforme explicação do Departamento de Compras e Aquisições em fl. 164:

Não haver motivação para que os itens sejam adquiridos em lote conjunto (ponto 3 do mesmo despacho da CGA). A tabela de detalhamento do objeto na nova versão do TR aponta que cada item corresponde a um lote. Salvo melhor juízo e de acordo com nosso entendimento sobre este objeto, não vemos motivação para que ambos os itens sejam adquiridos em conjunto em processo licitatório.

<sup>1</sup> TCU, Acórdão nº 868/2013 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 10.04.2013.



42. Quanto às exigências de certificação pelo INMETRO e de atendimento de normas da ABNT, o DCA em fl. 164 indicou não haver necessidade de mantê-los, sendo tais requisitos retirados do Termo de Referência.

43. No tocante à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (item 13.1, "i", fl. 250). Tal possibilidade tem sido reconhecida pela jurisprudência:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido. (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

44. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no despacho de fl. 240, de que para o fornecimento de bens em tela, não são necessários investimentos volumosos pela contratada.

45. No que diz respeito à disponibilidade orçamentária, observa-se que consta nos autos a Informação nº 244/2022/CDP, elaborada pela gestão orçamentária (fl. 229), bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo Ordenador de Despesas (fl. 235), e manifestação de concordância pelo Coordenador de Planejamento (fl. 233).



46. Diante do exposto, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado, com as devidas ressalvas indicadas no presente parecer.

47. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

### III. CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

49. Por fim, encaminhem-se os autos ao Defensor Público- Geral.

50. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 29 de junho de 2022.

RICARDO  
MILBRATH  
PADOIM:043063679  
24

Assinado de forma digital  
por RICARDO MILBRATH  
PADOIM:04306367924  
Dados: 2022.06.29  
11:00:20 -03'00'

**Ricardo Milbrath Padoim**  
Coordenador Jurídico

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



## Procedimento nº 14.659.064-0

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), com a finalidade de aquisição de embaladores de guarda-chuva e refis para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (fl. 04).

O Termo de Especificação Técnica foi apresentado às fls. 08/10.

O Defensor Público-Geral do Estado, por meio do despacho de fl. 14, manifestou-se pelo prosseguimento e instrução da contratação.

O Coordenador-Geral de Administração (CGA), através do despacho de fl. 15, encaminhou o procedimento ao Departamento de Apoio Técnico (DAT) para cotação.

Após a realização de cotação pelo DAT (fls. 18/28), o protocolo foi encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação, que verificou que o produto cotado por uma das empresas não se encaixava no Termo de Especificação Técnica (fl. 32).

O procedimento retornou ao DAT, que encaminhou ao DIM para confirmação das especificações técnicas (fl. 36).

O DIM apresentou o Termo Retificador de Especificação Técnica às fls. 56/58.

O Termo de Referência foi anexado às fls. 60/62.

Novas cotações constam às fls. 64/89.

Por determinação verbal do Coordenador da CGA, o protocolo foi encaminhado ao Departamento Financeiro para estudos de classificação orçamentária (fl. 90).

Após a classificação do objeto, o Departamento Financeiro encaminhou o protocolo à Coordenadoria de Planejamento (fls. 94/95), que encaminhou à CGA, e na sequência para a Comissão Permanente de Licitação (f. 95).

A CPL encaminhou os autos à COJ (fl. 130) para análise jurídica da minuta do edital de licitação na modalidade pregão (fls. 98/129).

A COJ, através do Parecer Jurídico nº 126/20220 (fls. 132/137), recomendou que fosse feita a atualização das cotações e apresentada justificativa de



aglutinação dos itens em lote único, bem como esclarecimentos sobre as exigências de certificação pelo INMETRO e de atendimento de normas da ABNT.

A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) definiu o rito de tramitação ordinário (fls. 139/140) e encaminhou ao Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para atender às recomendações da COJ.

O DIM sugeriu a alteração das dimensões dos itens no Termo de Referência e a complementação das suas características e da forma de entrega (fl. 145/146).

Nova pesquisa de preços consta às fls. 147/151.

Considerando o parecer da COJ de fls. 132/137, o DCA informou às fls. 155/156 não haver a necessidade de certificação pelo INMETRO ou atendimento a normas da ABNT para os itens em questão.

Quanto à ausência de motivação para aquisição em lote conjunto informou:

“(…) considerando portaria nº 001/2022/DPC, salvo melhor juízo e não vislumbrando a formalização de instrumento contratual para o presente objeto neste momento, informamos que foram adicionadas ao Termo de Referência Preliminar as cláusulas básicas padrão de contratação disponibilizadas pelo Departamento de Contratos na página “Cláusulas Básicas de Contratação por meio de Instrumentos Equivalentes”, na intranet da DPE/PR, atualizada pelo respectivo departamento periodicamente”.

Na sequência, a CGA determinou a realização de nova pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação (fls. 158/159).

Termo de Referência consta às fls. 161/168.

O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) realizou a pesquisa de preços para os objetos, utilizando a fonte de preços públicos, de preços de sites de domínio amplo e cotações diretas com fornecedores que resultaram em 7 propostas (fls. 169/212).

O quadro consolidado de cotações está anexado à fl. 213.



Houve a juntada da indicação de recursos orçamentários para a execução da despesa (fls. 214/215), atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 216) e declaração do ordenador de despesas (fl. 217).

O Departamento de Compras e Aquisições apresentou esclarecimentos (fls. 219/220), juntou a minuta do edital de licitação e os respectivos anexos (fls. 222/256) e as resoluções designando a comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fls. 258/260).

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 131/2022/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 261/267).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 261/267, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico (e menor preço) é a que se amolda ao caso, *in verbis* (fl. 264):

30. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de embaladores de guarda-chuva e refis.

31. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Outrossim, a Coordenadoria entendeu correta a utilização do sistema de registro de preços, pois a presente licitação visa atender necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço.

Ainda, a contratação de forma parcelada em lotes foi devidamente justificada, conforme explicação constante à fl. 164.



Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

Em relação à pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada buscando a maior diversificação de fontes de informação, em respeito aos artigos 9º e seguintes do Decreto Estadual nº 4.993/16.

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Não houve a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, por se tratar de compra de produtos padrão no mercado, que não precisam ser customizados ou adaptados'.

A recomendação pela dispensa de contrato, conforme esclarecido pelos itens 3/5 do despacho de fls. 52/57, também foi referendada pela COJ, tendo em vista que a presente aquisição trata de fornecimento de objeto de forma imediata.

Por fim, o documento jurídico informou que *“verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 23, § 4º, 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, ao edital e a minuta da ata de registro de preços se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado”* (fl. 295).

Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 131/2022/COJ/DPPR (fls. 261/267), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.



**DPE** **PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito para se dar início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

em exercício

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7336